

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*. 3000222537

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 3659/05.9TJCBR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Caixa Económica Montepio Geral.

Insolvente — José António Valério Batista Rosário e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José António Valério Batista Rosário, estado civil: casado, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 154278106, bilhete de identidade n.º 4567759, cartão de eleitor n.º 953, com endereço na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 155, Valongo, Antanhol, 3040-000 Coimbra.

Raquel Maria Costa Helena Valério, número de identificação fiscal 154278092, bilhete de identidade n.º 4736607, cartão de eleitor n.º 952, com endereço na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 155, Valongo, Antanhol, 3040-000 Coimbra.

Administrador da insolvência, Emídio Joaquim Costa e Sousa, com endereço na Rua de Miguel Torga, 225, 6.º, C, 3030-165 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de massa insolvente.

14 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Leonor Gasmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*. 3000222498

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 499/04.6TBCVL-J.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Emídio Joaquim da Costa Sousa.

Requerida — Sociedade de Fabricantes, L.ª

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*. 3000222497

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

Anúncio

Processo n.º 132/06.1TBFAJ.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — José António Leal dos Santos.

Insolvente — Milc — Indústria de Mobiliário, L.ª

A Dr.ª Gabriela Maria Barbosa Colaço, juíza de direito no Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, secção única, faz saber que, por despacho proferido em 30 de Novembro de 2006, nos autos acima identificados, foi substituído do cargo de administrador judicial da insolvente Milc — Indústria de Mobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 502512490, com sede em Zona Industrial, 6370-128 Fornos de Algodres, com sede na morada indicada, o Dr. José Alberto Rodrigues Batista, com domicílio profissional na Rua de José Castilho, lote 16, 3.º, direito, Coimbra, e nomeada em sua substituição a Dr.ª Paula Peres, advogada, com escritório na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, Anadia.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Maria Barbosa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*. 1000308989

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5635/06.5TBGMR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta.

Devedor — Miguel Alves Ribeiro e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 20 de Novembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Miguel Alves Ribeiro, gerente da produção industrial, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 9 de Maio de 1963, concelho de Guimarães, freguesia de Urgezes, Guimarães, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 10928415, com endereço na Rua das Casas Novas, 704, lote 3, casa 8, Costa, 4800-000 Guimarães, e Maria Aurora Ferreira Mendes, estado civil: desconhecido, nascida em 4 de Novembro de 1967, freguesia de Azurém, Guimarães, número de identificação fiscal 175355231, bilhete de identidade n.º 8076314, com endereço na Rua das Casas Novas, 704, lote 3, casa 8, Costa, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.
3000222563

Anúncio

Processo n.º 388/06.0TBGMR-D.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administradora da insolvência — Joana Prata.

Insolvente — Guiponor — Comércio de Calçado, L.ª

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Guiponor — Comércio de Calçado, L.ª, com endereço na Rua de Alberto Fernandes, 219, 4810-218 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.
3000222564

Anúncio

Processo n.º 6119/06.7TBGMR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credora — Sónia Cristina Carvalho Batista Lickfold Silva.

Insolvente — João Veiga Ribeiro Sousela.

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27 de Novembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Veiga Ribeiro Sousela, contabilista, estado civil: casado, nascido em 14 de Maio de 1952, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 156795337, bilhete de identidade n.º 3010201, com endereço na Rua de Gil Eanes, 24, Creixomil, Creixomil, 4835-054 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Janeiro de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.
3000222565

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio

Processo n.º 1247/06.1TBLSA.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — A. Nascimento e Brandão, L.ª

Credor — António Adelino do Nascimento e outro(s).

No Tribunal da Comarca da Lousã, secção única da Lousã, no dia 5 de Dezembro de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. Nascimento e Brandão, L.ª, número de identificação fiscal 504409883, com endereço em Barreiro Semide, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

É administrador do devedor, Paulo Manuel Cardoso Brandão, número de identificação fiscal 171391594, com endereço em Barreiro Semide, Miranda do Corvo, 3220-000 Miranda do Corvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.